

## **REGULAMENTO ESTUDO GARANTIDO – 2026/1**

O presente REGULAMENTO é promovido pela SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA (“UNIASSELVI”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, com sede localizada na Rua Dr. Pedrinho, 79, sala 01 – Rio Morto, Indaial/SC – CEP 89082-262.

Este REGULAMENTO estabelece as regras gerais, restrições e condições da promoção denominada “**Estudo Garantido**”, disponibilizada pela UNIASSELVI com o intuito de dispensar a obrigatoriedade do pagamento das mensalidades vincendas, dentro do primeiro semestre do curso contratado pelo ALUNO, de acordo com as diretrizes aqui estabelecidas.

### **Cláusula Primeira — Dos Participantes:**

**Artigo 1º:** Poderá participar da promoção/benefício “Estudo Garantido” o ALUNO que atenda às condições de elegibilidade aqui estabelecidas, sem qualquer custo.

### **Cláusula Segunda — Da Elegibilidade:**

**Artigo 2º:** São elegíveis para adesão ao “Estudo Garantido” os ALUNOS calouros que:

- I. Efetivarem a matrícula no semestre 2026/1.
- II. Assinarem o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- III. Apresentarem a documentação completa exigida.
- IV. Realizarem o pagamento da primeira mensalidade.
- V. Aceitarem o contrato no AVA, nos cursos de graduação na modalidade EAD, semipresencial e PRESENCIAL oferecidos pela UNIASSELVI.

### **Cláusula Terceira - Dos Requisitos**

**Artigo 3º :** Na data da efetivação da matrícula o ALUNO deverá estar empregado pelo regime da CLT, em uma empresa legalmente constituída, há no mínimo 6 (seis) meses.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício “Estudo Garantido” será concedido ao ALUNO que vier a ser dispensado pelo empregador durante a realização do curso contratado.

**Parágrafo Segundo:** Para comprovar a referida dispensa, o ALUNO deverá abrir protocolo de atendimento por meio do sistema, anexar o termo de rescisão contratual ou a carteira de trabalho com o registro da baixa do empregador no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data de sua baixa na carteira de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício será válido para as mensalidades vincendas após a solicitação do ALUNO de sua inclusão no produto, mediante abertura de protocolo específico de contratação no portal on-line da UNIASSELVI e upload dos documentos necessários. Os documentos também poderão ser entregues pelo ALUNO no polo ou unidade de estudo do ALUNO.

**Parágrafo Quarto:** As mensalidades vincendas ficam limitadas ao ano/semestre em curso quando da solicitação de inclusão do benefício. Em nenhuma hipótese a desobrigação dos pagamentos será estendida para um número superior de mensalidades.

**Parágrafo Quinto:** O benefício será oferecido exclusivamente para os ALUNOS calouros que estejam realizando a sua primeira matrícula com a UNIASSELVI no semestre de 2026/1.

**Parágrafo Sexto:** Caso o ALUNO retorne ao mercado formal de trabalho antes do término do semestre, ele deve comunicar imediatamente à UNIASSELVI para que as mensalidades a vencer a partir da nova data de contratação sejam reativadas e pagas pelo ALUNO.

#### **Cláusula Quarta – Das restrições:**

**Artigo 4º -:** O ALUNO interessado em contratar o benefício “Estudo Garantido” não deverá ter nenhuma das restrições abaixo:

- a) O ALUNO não poderá ter nenhuma pendência financeira junto à UNIASSELVI, estando em dia com todos os pagamentos do curso no dia do requerimento do produto aqui tratado, exceto se a pendência financeira for no mês vigente do seu desligamento da empresa.
- b) O ALUNO não poderá estar cumprindo aviso prévio a partir da data de sua inscrição no curso e a dispensa poderá ter ocorrido no mínimo 30 (trinta) dias após o início das aulas do curso contratado.

#### **Cláusula Quinta — Disposições Finais**

**Artigo 5º -:** Os prazos de contratação e uso do benefício funcionarão de acordo com o disposto abaixo:

- a) Para fazer jus ao “Estudo Garantido”, o benefício deverá ser solicitado formalmente através da abertura de protocolo específico de contratação no portal on-line da UNIASSELVI pelo ALUNO à UNIASSELVI no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data de sua baixa na carteira de trabalho.
- b) A promoção “Estudo Garantido” vigorará a partir da data da abertura do protocolo pelo ALUNO até o final do semestre de contratação do mesmo, desobrigando o ALUNO de pagar as parcelas referentes aos meses faltantes para a conclusão deste mesmo semestre.
- c) As parcelas faltantes para a conclusão do semestre serão canceladas pela UNIASSELVI, não representando nenhum tipo de dívida do ALUNO beneficiário da promoção em questão.
- d) A UNIASSELVI pode, a seu total critério e a qualquer tempo, cessar a oferta da promoção “Estudo Garantido”, independentemente de prévia comunicação.
- e) O ALUNO que, mesmo tendo direito, não solicitar o benefício e pagar as mensalidades durante o semestre de 2026/1, perde o direito a qualquer tipo de crédito futuro ou reembolso através do benefício tratado neste REGULAMENTO.

**Artigo 6º -:** Os ALUNOS, ao aderirem ao benefício, declaram conhecer e concordar com as regras, restrições e condições deste REGULAMENTO e autorizam a UNIASSELVI a utilizar os seus nomes, imagens, vozes e declarações escritas, em qualquer formato e mídia, para fins de promoção do benefício e campanhas institucionais da UNIASSELVI.

**Artigo 7º -:** A Diretoria da UNIASSELVI, órgão competente para dirimir eventuais dúvidas de interpretação ou omissão do presente REGULAMENTO, reserva-se no direito de efetuar modificações sem prévio aviso, ou consentimento, caso verifique a necessidade de adequar o presente

regulamento as situações não previstas. As decisões da Diretoria de Operações EAD UNIASSELVI são irrecorríveis.

**Artigo 8º-:** Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da UNIASSELVI não for possível conduzir esta promoção conforme o planejado, esta poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso prévio aos participantes.

**Artigo 9º-:** Os dados pessoais eventualmente coletados para a execução do promoção/benefício "Estudo Garantido" serão tratados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sendo utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste Regulamento.

**Artigo 10º-:** Fica eleito o Foro da Comarca de Indaial/SC para dirimir questões presentes deste REGULAMENTO.

Indaial, 15 de novembro de 2025.

---

Vice-presidência de operações EAD

